

Projeto de Lei nº 007/2024, de 18 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.061, de 24 de Fevereiro de 2023 , QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SOBRE O FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO- FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO PINTO BECKER, Prefeito Municipal de Candelária em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.061, de 24/02/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado composto por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Farão parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, as seguintes entidades, que indicarão um membro titular e um suplente:

- a) revogado;
- b) Rotary Club de Candelária;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d) Associação dos Feirantes Ecológicos de Candelária - AFECAN;
- e) Lions Club Candelária;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) revogado;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) Ibity Caray;
- j) revogado;
- k) Sindicato Rural;
- l) revogado; e
- m) revogado.”

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei n.º 2.061/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
18 de janeiro de 2024.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

De acordo com as orientações oriundas da Procuradoria Geral do Município, os conselhos são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, cuja função primordial é a de auxiliar, tecnicamente, este Poder naquelas tarefas para as quais foram criados, objetivando debater, opinar, direcionar, indicar o melhor caminho para alcançar os objetivos da administração, que devem visar, sempre, ao bem da comunidade.

Aliás, a motivação da existência dos conselhos é, fundamentalmente, apurar, junto à comunidade, as suas carências de maneiras mais rápidas e menos onerosas de resolver conflitos e demandas por ela apresentadas.

Por serem órgãos da estrutura do Executivo, devem, necessariamente, ser criados através de lei de iniciativa privativa deste Poder, definido o seu objetivo e, também, a sua composição, preferencialmente, seja paritária, contando com igual número de representantes da administração e da sociedade civil.

A indicação de representante de membros de outros entes federados (Estado ou União) para participação no Conselho de Meio Ambiente (ou qualquer outro conselho municipal) se constitui em clara afronta ao princípio da separação entre os Poderes proclamados independentes e harmônicos pelo artigo 2º da Constituição Federal. Desta forma, tal princípio restaria violentado caso fosse possível ao Município impor a qualquer outro ente da Federação participação em órgão de sua administração.

Ou seja, é inconstitucional incluir representantes de órgãos e/ou entidades estaduais ou federais em conselhos municipais, de sorte que o Município possui autonomia para legislar acerca dos representantes de seus conselhos, desde que garantida a paridade entre sociedade e Administração em sua composição.

Dessa forma, justifica-se a a revisão da composição dos conselhos municipais, buscando a correção do vício de legalidade.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
18 de janeiro de 2024.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício